



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a ampliação da faixa etária de 01 a 05 anos para 0 a 05 anos, em horário integral, com oferta de alimentação do <b>Centro Educacional Criarte</b> .	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 10.200/2015/Vol 01	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 9.636/2022
<b>PARECER CME/JF Nº 56/2024</b>	<b>APROVADO EM: 18/06/2024</b>

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de ampliação da faixa etária atendida pela Instituição de Educação Infantil - **Centro Educacional Criarte**, de 01 a 05 anos, para 0 a 05 anos, em horário integral, com oferta de alimentação.

O **Centro Educacional Criarte** é mantido pelo Centro Educacional Criarte Ltda, encontra-se sediado na rua Doutor João Pinheiro, nº 815, bairro Jardim Glória, nesta cidade e pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 152, de 23 de fevereiro de 2014 (publicada em 24 de fevereiro do mesmo ano) com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 11, aprovado em 20 de fevereiro de 2024. Assim, o registro encontra-se válido.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 10 de junho de 2024, através do Processo Eletrônico nº 9.636/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com o artigo 36, § 2º (por analogia) da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, que dispõe sobre o registro e a regularização de



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 12 - 9.636/2022 - 1 Doc, destaca que:

Da Rede Física:

- \* O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para fins educacionais. E constituído de pavimento único. O acesso ao imóvel se faz através de rampa, livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X;
- \* A Instituição encontra-se em ótimo estado de conservação, manutenção e limpeza;
- \* A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo;
- \* As salas de atividades são bem iluminadas, ventiladas e com mobiliário adequado à Educação Infantil.

Do atendimento:

- \* Atualmente, o horário de funcionamento da Instituição é de 7:00 às 18:30;
- \* Encontram-se matriculadas 30 crianças de Educação Infantil, sendo 20 em horário integral com oferta de alimentação e 10 em horário parcial sem oferta de alimentação.
- \* Ainda não há crianças menores de 01 ano matriculadas;
- \* As crianças menores de 01 ano (berçário) ficarão agrupadas com as crianças de 1 ano,
- \* O repouso das crianças atendidas em horário integral acontece na sala ao lado do Berçário, em colchonetes individuais revestidos de material higienizável.

[...]

Rede Física (constituída de pavimento único):

- \* 01 sala de direção/secretaria medindo 4,90m<sup>2</sup>;
- \* 01 área de serviço medindo 8,74 m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de professores/coordenação pedagógica medindo 5,50m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de atividades medindo 12,28m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de atividades medindo 16,80m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de atividades medindo 21,70m<sup>2</sup>; com uma instalação sanitária medindo 2,20m<sup>2</sup>, com pia e vaso apropriados à Educação Infantil, chuveiro, bancada com banheira e trocador. Nesta sala será organizado o espaço para o atendimento às crianças do berçário (menores de 01 ano), com capacidade para 5 berços;
- \* 01 instalação sanitária medindo, aproximadamente, 3,04 m<sup>2</sup>, com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil;
- \* 01 sala de repouso medindo 6,36m<sup>2</sup>;
- \* 01 brinquedoteca medindo 16,24m<sup>2</sup>;
- \* 02 áreas de circulação medindo respectivamente 6,09m<sup>2</sup> e 6,53m<sup>2</sup>;
- \* 01 cozinha isolada e refeitório medindo 22,52m<sup>2</sup>;
- \* 01 almoxarifado medindo 2,80m<sup>2</sup>;
- \* 01 área livre coberta medindo 40,95m<sup>2</sup>(parque);
- \* 02 áreas livres descobertas medindo, respectivamente, 30,50m<sup>2</sup> e 60,10m<sup>2</sup>;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- \* 01 área livre coberta medindo 17,70 m<sup>2</sup>;
- \* 01 área livre descoberta na frente do imóvel medindo 31,06m<sup>2</sup> (jardim);
- \* 01 corredor externo lateral medindo 19,63m<sup>2</sup>;
- \* 01 instalação sanitária para professores/funcionário medindo 1,94m<sup>2</sup>.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

\* Há na Instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e brinquedos em quantidade significativa para atender à Educação Infantil. Os mesmos encontram-se dispostos nos espaços da Instituição, de forma acessível às crianças, ampliando as possibilidades de interação entre seus pares, além de propiciar oportunidades de aprendizagem de forma lúdica.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

\* O Regimento Escolar define a organização administrativa, didática e pedagógica da Instituição, estando em conformidade com as legislações vigentes.

\* O Projeto Político Pedagógico encontra-se fundamentada numa concepção que compreende o cuidar e o educar em suas amplitudes, envolvendo todas as áreas do conhecimento, sendo a criança entendida como sujeito ativo no processo de apropriação do conhecimento.

\* Os documentos acima mencionados encontram-se em reformulação, sob o acompanhamento dessa Supervisão.

\* Diante do exposto, consideramos que o Centro Educacional Criarte possui condições de obter a autorização de alteração na faixa etária para atendimento às crianças de Creche (0 a 3 anos) e Pré Escola (4 e 5 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Revisitando o Parecer nº 11/2024 - CME/JF referente à Instituição em estudo, o Conselho:

[...]

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que a Instituição apresente projeto arquitetônico que garanta acessibilidade, acompanhado do laudo técnico, e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a construção/reforma de banheiro acessível (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo o registro através de fotos. Os prazos aqui determinados deverão ser considerados a partir da data de recebimento deste Parecer pelo representante legal do referido Centro Educacional.

Recomenda, ainda, o acompanhamento da reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, por parte da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil.

[...]

Destarte, requer à SEPART que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, bem como a verificação da documentação dos profissionais em atuação na Instituição, considerando o Despacho 2 - 9.636/2022, conforme já citado neste Parecer.

Em relação aos recursos humanos, registramos que o quadro de pessoal apresentado encontra-se organizado conforme atendimento proposto, incluindo profissionais que acompanharão as crianças menores de 01 ano.



Lei Municipal nº 12.086/2010

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando, com ressalvas, a ampliação da faixa etária atendida pelo **Centro Educacional Criarte**, de 01 a 05 anos, para 0 a 05 anos, em horário integral, com oferta de alimentação.

Ressaltamos, os prazos estabelecidos no Parecer nº 11/2024 - CME/JF, de 180 (cento e oitenta dias) para que o representante legal pela Instituição, apresente projeto arquitetônico acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, e de 540 (quinhentos e quarenta) dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF. Os prazos determinados foram considerados a partir da data de recebimento do mencionado Parecer, pelo representante legal do **Centro Educacional Criarte**.

Destacamos ainda, que este Conselho requereu à SEPART, o acompanhamento do processo de promoção da acessibilidade supramencionado, incluindo o registro por meio de fotografia.

Destacamos também, que o Parecer nº 11/2024 - CME/JF recomendou à SEPART, o acompanhamento da reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2024

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 20 de junho de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 56/2024 - 4

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com